

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, U de (I

Senhor Presidente. Nobres Pares,

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades das agências de turismo de toda a região para se evitar a clandestinidade;

Considerando que neste Município foi aprovada a Lei nº 3.116/2002 cuja vigência se restringe a seu território;

Considerando que não havendo leis semelhantes nas cidades vizinhas, as empresas clandestinas continuarão agindo em nossa região;

Diante dessas considerações e levando-se em conta a segurança de nossos cidadãos, requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja a presente propositura encaminhada para as Câmaras Municipais presentes em Leme, Descalvado, Araras, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Analândia, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro para que tomem conhecimento da existência de empresas de turismo clandestinas que atuam na região e empenhem meios de evita-las através da aprovação de instrumento legal adequado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2003.

Paulo Roberto Ferrari

Miller Mury Scientioning Bellomi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.116/2<u>002</u> -

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certificado expedido pela EMBRATUR pelas Agências de Turismo".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Agências de Turismo enquadradas nos dispositivos do Decreto Federal 84.934 de 21 de julho de 1980, para obterem Alvará de Licença e Funcionamento no Município de Pirassununga, deverão apresentar o Certificado de Registro na EMBRATUR.

Parágrafo único. Quando da renovação do Alvará de Licença e Funcionamento adotar-se-á o mesmo procedimento do "caput" deste artigo.

Art. 2° As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

Parágrafo único. As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos pela Municipalidade.

Art. 3° As disposições previstas nesta Lei não se aplicam às empresas de transportes que eventualmente aluguem ônibus para excursões promovidas por pessoas físicas ou jurídicas não ligadas às Agências de Turismo, com finalidades esportivas, culturais ou religiosas.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo

de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei o Poder Executivo disciplinará normas de fiscalização.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassunanga, 25 de julho de 2002

- JOÃO CARLOS SUNDFELD

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração. laza/.